



BOLETIM 434

Brasília, 21 de setembro de 2017

CONTRICOM ALERTA ENTIDADES SOBRE DECISÃO JUDICIAL RELATIVA À UTILIZAÇÃO DO AMIANTO CRISOTILA

A Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário – CONTRICOM – informa a todos do conteúdo da sentença proferida recentemente pelo Juiz do Trabalho Substituto, Rafael Marques de Setta, da Comarca de Campinas (SP), que impõe penalidades, inclusive pecuniárias, às entidades sindicais relacionadas por eventual descumprimento de obrigações relacionadas à utilização do amianto crisotila.

A sentença do magistrado cita todas as entidades sujeitas às obrigações relacionadas à proteção da saúde laboral, especialmente às que representam trabalhadores do segmento do amianto e cimento, define as penalidades, inclusive multas, e estabelece limites nos acordos e convenções coletivas futuras.

Pelo impacto da sentença para o conjunto dessas entidades e a importância do assunto, publicamos, a seguir, na íntegra a referida sentença.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANO MORAL COLETIVO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Embora constada a deficiência na observação, pela empresa, de normas de medicina,

segurança e higiene do trabalho, não se pode daí extrair a existência de um sentimento coletivo de indignação, de desagravo e de vergonha capaz de ferir a coletividade inserida nesse contexto, para efeito de indenização por dano moral coletivo. Para esse fim, o ilícito e seus efeitos devem ser de tal monta que a repulsa social seja imediata e extrapole aquela relativa ao descumprimento pelo agente transgressor de determinadas normas de conduta trabalhista. (TRT 38 Região. RO 00710-2004- 087-03- 00-8. Rei. Juíza Denise Alves Horta. DJMG 26.11.05) Diante do exposto, rejeito a reparação civil pleiteada. 8. Tutela Antecipada Em razão do decido nesta sentença torno definitiva a tutela antecipada deferida, apenas com alteração em relação à multa decorrente do descumprimento das obrigações impostas, que passa a ser de R\$ 1.000.000,00 por cláusula em desconformidade com o decidido. CONCLUSÃO PELO EXPOSTO, na Ação Civil Pública movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO em face dos requeridos CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA; INSTITUTO BRASILEIRO DO CRISOTILA; SIND IND DE PRODUTOS DE CIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CIMENTO; CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO; COMISSÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO AMIANTO - CNTA; SINDICATO TRAB IND CONSTR CIVIL E MOB DE NOVA IGUAÇU; SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST MOB DO ESTADO GOIAS; SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE OLARIA DE CERAMICA P/CONST.DE CIM CAL E GESSO E ARTEF DE CIM ARMADO DO MUNICIP. DO RJ; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS E BENEFICIAMENTO DE MINAÇU GO E REGIÃO; SINTRACIMENTO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DE LADRILHOS, HIDRAULICOS, PROD DE CIMENTO, E ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO DE CURITIBA E REGIÃO; SIND TRAB IND L HID P CIM M G O CER CONST C SALVADOR; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, MOBILIÁRIO, CERAMISTAS, LADRILHOS, HIDRAULICOS E



PRODUTOS DE CIMENTO DE CAPIVARI E REGIAO-SI; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIARIO DE ESTEIO; SIND TRAB IND CONST MOB EXT DE MARM, CALC E PEDREIRAS LEOPOLDO, MATOZINHOS, PRUDENTE DE MORAES, CAPIM BRANCO, CONFINS; SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DE CER. PARA CONST. DO FIBROC. E OUTRAS FIBRAS MIN. e SINT. DA CONS CIVIL DO MOB. E ART. DE MAD. DE CRICIUMA E REGIÃO, DECIDO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desse dispositiva: 1) REJEITAR as preliminares arguidas; 2) Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para determinar que os requeridos: 2.1) abstenham-se de, nas normas coletivas vindouras, dentre as quais o ACORDO NACIONAL PARA EXTRAÇÃO, BENEFICIAMENTO E UTILIZAÇÃO SEGURA E RESPONSÁVEL DO AMIANTO CRISOTILA, pactuarem cláusulas normativas voltadas à organização e manutenção de comissões de fábrica, compostas por trabalhadores, para executar atividades típicas da inspeção do trabalho e da vigilância em saúde do trabalhador, notadamente a fiscalização de normas de saúde, meio ambiente e segurança do trabalho, quer sejam essas normas provenientes de fonte privada, quer sejam essas normas provenientes de fonte estatal; 2.2) abstenham-se de pactuar cláusulas incompatíveis com as medidas de urgência fixadas na Norma Regulamentadora no 3, do Ministério do Trabalho e Emprego (embargo e interdição por risco grave e iminente), bem como sejam obrigados a não pactuar limites de tolerância superiores 0,1 fibrajcm3 de ar, ao fundamento do princípio da norma mais favorável e da redução dos riscos de acidentes e adoecimentos laborais estabelecido pelo art. 7º, inciso XXII, da Constituição da República; 2.3) abstenham-se de pactuar cláusulas que invadam a esfera de competências da perícia médica da Previdência Social no que se refere à caracterização de doenças relacionadas à exposição ocupacional ao amianto e ao estabelecimento do nexa causal; 2.4) abstenham-se de, em normatização futura, pactuar cláusulas prevendo apoio financeiro de entidade de representação de

interesse patronal para subvencionar entidade de representação de trabalhadores, bem como se abstenha a CNTA de receber aporte financeiro diverso das fontes de arrecadação de receitas sindicais previstas pela legislação; e que se abstenha o IBC de apoiar financeiramente, direta ou indiretamente, qualquer pessoa jurídica de natureza sindical de representação de trabalhadores, de qualquer grau de representação; 2.5) em caso de descumprimento de quaisquer obrigações constantes dos itens anteriores pelos requeridos, fica estipulada multa de R\$ 1.000.000,00, por descumprimento. Rejeito o pedido de indenização por danos morais coletivos. As multas, se aplicáveis, deverão ser corrigidas pelos critérios aplicáveis aos créditos trabalhistas destinadas a fundos de proteção de direitos difusos e coletivos a serem oportunamente informados pelo Ministério Público do Trabalho. Custas de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 10.000,00, pelos requeridos; Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Campinas, 14 de setembro de 2017. **RAFAEL MARQUES DE SETTA Juiz do Trabalho Substituto.**

Fonte: Comunicação CONTRICOM

Majoria do STF vota pelo envio de denúncia contra Temer para a Câmara

Por onze votos a um, os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) votaram favoravelmente pelo envio da segunda denúncia apresentada pelo ex-procurador-geral da República Rodrigo Janot contra o presidente Michel Temer à Câmara dos Deputados.

A maioria da Corte seguiu o voto proferido pelo relator do caso, ministro Edson Fachin, que



entende que cabe ao STF encaminhar a denúncia contra o presidente diretamente à Câmara dos Deputados, conforme determina a Constituição, sem fazer nenhum juízo sobre as acusações antes da deliberação da Casa sobre o prosseguimento do processo no Judiciário.

O entendimento da Corte contraria pedido feito pela defesa do presidente Michel Temer, que pretendia suspender o envio da denúncia para esperar o término do procedimento investigatório iniciado pela PGR para apurar ilegalidades no acordo de delação da J&F, além da avaliação de que as acusações se referem a um período em que o presidente não estava no cargo, fato que também poderia sobrestar o envio.

Votos - Durante sua manifestação, Fachin ressaltou que coautores ou pessoas que foram delatadas não podem questionar a legalidade dos acordos de delação premiada. No entendimento do ministro, os citados podem somente questionar provas e depoimentos durante o andamento de processo. O entendimento de Fachin também foi acompanhado pelos ministros Alexandre de Moraes, Luís Roberto Barroso, Rosa Weber, Luiz Fux, Ricardo Lewandowski e Dias Toffoli.

Divergência - O ministro Gilmar Mendes divergiu da maioria e entendeu que a denúncia contra o presidente Temer deveria ser devolvida à PGR. Segundo o ministro, as acusações constantes na denúncia se referem a fatos que teriam ocorrido no período em que o presidente não estava no cargo.

O prosseguimento da primeira denúncia apresentada pela PGR contra o presidente, pelo suposto crime de corrupção, não foi autorizado pela Câmara. A acusação estava baseada nas investigações iniciadas a partir do acordo de delação premiada de executivos da J&F. O áudio da conversa entre Joesley Batista e o presidente Temer, gravada pelo empresário, também foi uma das provas usadas no processo.

Tramitação - Com a chegada da denúncia ao STF, a Câmara dos Deputados precisará fazer outra votação para decidir sobre a autorização prévia para o prosseguimento do processo na Suprema Corte.

O Supremo não poderá analisar a questão antes de uma decisão prévia da Câmara. De acordo com a Constituição, a denúncia apresentada contra Temer só poderá ser analisada após a aceitação de 342 deputados, o equivalente a dois terços do número de parlamentares que compõem a Casa.

Fonte: Agência Brasil



Comissão aprova repasse de multa do FGTS para fiscalização do trabalho

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei 462/15, do deputado Padre João (PT-MG), que destina percentual das multas aplicadas a empregadores por infrações relacionadas à falta de depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para a compra de equipamentos e a modernização dos setores de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego.

Esse percentual, segundo a proposta, deverá ser definido em regulamento. O projeto modifica a Lei 8.036/90, que regula o FGTS. Atualmente, as multas aplicadas entram para o saldo geral do fundo e servem para o financiamento de programas sociais.

O parecer do relator, deputado Leonardo Monteiro (PT-MG), foi favorável ao PL 462. “Os órgãos fiscalizadores somente poderão atuar com eficiência e eficácia se estiverem devidamente aparelhados e organizados”, disse. Segundo Monteiro, qualquer recurso que venha a ser destinado, no orçamento do fundo, para investimentos na fiscalização trabalhista “tem o potencial de multiplicar receitas”.

Tramitação - A proposta será analisada agora, em caráter conclusivo, pelas comissões de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Fonte: Agência Câmara

Ministro do Trabalho e procurador-geral do MPT discutem ações

O ministro do Trabalho, Ronaldo Nogueira, reuniu-se com o procurador-geral do Ministério Público do Trabalho (MPT), Ronaldo Curado Fleury, na sede do MPT em Brasília. Eles discutiram a formalização de um termo de cooperação técnica entre os órgãos, visando facilitar o encaminhamento de denúncias de trabalhadores e sindicatos sobre o descumprimento da legislação trabalhista. Além disso, o termo contemplaria o aprimoramento de ações que são afins entre eles, como o combate ao trabalho escravo, ao trabalho infantil e à informalidade.

Ronaldo Nogueira destacou o empenho do órgão parceiro em ações conjuntas. “O MPT tem atuado de uma forma extraordinária no sentido de cooperar com o Ministério do Trabalho, em especial no que diz respeito a ações de combate ao trabalho escravo, ao trabalho infantil e à informalidade e em ações para garantir a saúde e a segurança do trabalhador”, afirmou.

Ronaldo Fleury enalteceu a atuação conjunta desenvolvida como o Ministério do Trabalho. “O MPT tem relacionamento muito estreito e produtivo com o Ministério do Trabalho, e tenho certeza de que esses encontros de articulação trazem muitos benefícios à sociedade e, em especial, aos trabalhadores do Brasil”, ressaltou.

Fonte: MTb



STJ vai decidir sobre adicional de 25% a aposentado que precisa de assistência permanente

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) determinou que seja suspensa em todo o território nacional a tramitação de processos individuais ou coletivos que discutam se o adicional de 25%, previsto para o segurado aposentado por invalidez que precisa da assistência permanente de outra pessoa – na forma do artigo 45 da Lei 8.213/91 –, pode ser estendido, ou não, a outros aposentados que, apesar de também necessitarem da assistência permanente de terceiros, sejam beneficiários de outras espécies de aposentadoria, diversas da aposentadoria por invalidez.

A decisão foi tomada pelo colegiado ao determinar a afetação do Recurso Especial 1.648.305 para julgamento pelo rito dos recursos repetitivos (artigo 1.036 do novo Código de

Processo Civil). A relatora do processo é a ministra Assusete Magalhães.

O tema está cadastrado sob o número 982 no sistema de recursos repetitivos, com a seguinte redação: "Aferir a possibilidade da concessão do acréscimo de 25%, previsto no artigo 45 da Lei 8.213/91, sobre o valor do benefício, em caso de o segurado necessitar de assistência permanente de outra pessoa, independentemente da espécie de aposentadoria."

A suspensão do trâmite dos processos não impede a propositura de novas ações ou a celebração de acordos.

Recursos repetitivos - O novo Código de Processo Civil (CPC/2015) regula nos artigos 1.036 a 1.041 o julgamento por amostragem, mediante a seleção de recursos especiais que tenham controvérsias idênticas. Conforme previsto nos artigos 121-A do RISTJ e 927 do CPC, a definição da tese pelo STJ vai servir de orientação às instâncias ordinárias da Justiça, inclusive aos juizados especiais, para a solução de casos fundados na mesma controvérsia.

A tese estabelecida em repetitivo também terá importante reflexo na admissibilidade de recursos para o STJ e em outras situações processuais, como a tutela da evidência (artigo 311, II, do CPC) e a improcedência liminar do pedido (artigo 332 do CPC).

Na página de repetitivos do STJ, é possível acessar todos os temas afetados, bem como saber a abrangência das decisões de sobrestamento e as teses jurídicas firmadas nos julgamentos, entre outras informações.

Fonte: STJ



Nova súmula do TRT-RS prevê indenização para trabalhador obrigado a cumprir aviso-prévio

O Pleno do TRT da 4ª Região aprovou nesta segunda-feira a Súmula nº 120. Conforme o texto, é nula a exigência de trabalho, pelo empregador, no aviso-prévio proporcional. Assim, o empregado despedido sem justa causa e obrigado pelo empregador a cumprir o aviso-prévio proporcional deverá receber indenização referente aos dias desse período. Para os desembargadores, o aviso-prévio proporcional é um direito do empregado, e não do empregador.

O aviso-prévio de 30 dias é garantido ao trabalhador com até um ano de serviço. A partir daí, passa-se a contar o aviso-prévio proporcional, que consiste no acréscimo de três dias a cada ano trabalhado na mesma empresa, até o limite de 60 dias.

Portanto, de acordo com a nova súmula, caso um empregado com 10 anos de empresa seja obrigado pelo empregador a trabalhar os 57 dias de aviso-prévio (30 + 27 proporcionais), ele deverá receber, além da remuneração de todo o período, uma indenização relativa aos 27 dias de aviso-prévio proporcional.

Este foi o verbete aprovado:

AVISO-PRÉVIO PROPORCIONAL TRABALHADO. A exigência de trabalho durante a proporcionalidade do aviso prévio é nula, sendo devida a indenização do período de que trata a Lei no 12.506/2011.

Fonte: Secom/TRT4

Sindicato não pode renunciar ao seu direito de representar trabalhadores

O Ministério Público do Trabalho em Sergipe (MPT-SE) obteve, junto à Justiça do Trabalho, a anulação de cláusula de convenção coletiva de trabalho contra o Sindicato das Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Sergipe (Sindesp- SE) e do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Sergipe (Sindivigilante-SE), na qual os sindicatos consentiam que o Sindivigilante renunciaria o seu dever de representar os trabalhadores, em causas passadas e futuras, no tocante ao adicional noturno.

A sentença julgou procedente a ação do MPT-SE por considerar que, apesar da Constituição Federal consagrar o reconhecimento das convenções e acordos coletivos, não se poderia, com a aprovação da entidade, retirar a figura sindical da prerrogativa constitucional do acesso à jurisdição, pois isso implicaria na violação dos direitos sociais, privando o trabalhador de um forte instrumento na defesa de seus interesses.

O Sindivigilante entrou com recurso ordinário perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), o qual teve, por unanimidade, o seu provimento negado, mantendo, portanto, a decisão regional que declarou a nulidade da cláusula sexta, parágrafo segundo, da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2015.

Fonte: Jusbrasil



DIAP e Zilmara lançam livro sobre Reforma Trabalhista

O livro “A face sindical da Reforma Trabalhista”, de autoria da advogada e membro do corpo técnico do DIAP, Zilmara Alencar (*foto*), que faz parte da série “Estudos Técnicos do DIAP”, vai ser lançada na próxima terça-feira (26). Talvez seja, até o momento, a mais completa análise sobre a Lei 13.467/17, que vai entrar em vigor em meados de novembro.

A publicação, que será enviada para todas as entidades filiadas ao DIAP, traz comparações entre a CLT e a nova lei, com comentários para os dirigentes sindicais; a fim de que possam entender a profundidade e extensão das mudanças nas relações de trabalho que o novo Código do Trabalho deverá impor aos trabalhadores e suas organizações.

“O livro da doutora Zilmara Alencar auxilia não só na compreensão do real alcance e perversidade das mudanças mas, também, a organizar a resistência à precarização do trabalho diante das alterações trazidas pela Lei 13.467/17,

que afetarão de forma negativa a vida do cidadão, que está sendo ‘encurralado’ a pactuar isoladamente”, escreveu o presidente do DIAP, professor Celso Napolitano, na apresentação do livro.

A reforma trabalhista afeta as três fontes do Direito do Trabalho: 1) a lei, em sentido amplo; 2) a sentença normativa; e, 3) a negociação coletiva. Além disso, dificulta o acesso à Justiça do Trabalho, fragiliza política e financeiramente as entidades sindicais, além de retirar a proteção trabalhista e sindical de milhares de trabalhadores, desequilibrando, em favor do capital, as relações de trabalho.

Este livro, portanto, tem o propósito de esclarecer e ajudar a entender a profunda e extensa mudança que o novo Código de Trabalho vai impor às relações de trabalho e à organização sindical.

Venda - Aqueles que quiserem adquirir o livro entrar em contato com escritório de Zilmara Alencar: (61) 3033-8835; celular/whatsapp: +55 (61) 98198-7910; o no endereço: SCN, Q. 2, Lote D, Ed. Liberty Mall, Bloco B, Sala 930.

Fonte: Diap

BOLETIM CONTRICOM

Presidente da CONTRICOM

Francisco Chagas Costa – Mazinho

Secretário para Assuntos de Comunicação

Luis Carneiro Rocha

Redação e Edição

Instituto Dois Candangos (DF)